

Despacho de Arquivamento

Foi recebida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby uma “Participação Disciplinar” apresentada pelo Senhor José Machado de Almeida, membro do Conselho de Arbitragem da mesma Federação, pela qual este deu conhecimento do teor de uma comunicação por correio eletrónico da autoria do árbitro Diogo Bruges, relativa a uma alegada ameaça que lhe terá sido dirigida após o jogo da final do Campeonato Nacional de Rugby feminino, realizada no dia 11/03/2023, no Estádio Nacional, no Jamor, entre as equipas do Sporting C.P. e do S.L. Benfica. Segundo a mencionada comunicação, o identificado árbitro, que dirigiu a final em apreço, terá sofrido uma ameaça por parte de um jogador sénior da equipa masculina do S.L. Benfica, de nome Luan Almeida Ferreira, quando este, cerca de uma hora após o final do jogo, dentro do recinto desportivo, estaria a confraternizar com outros adeptos do mesmo clube.

Na participação recebida, o participante referiu que iria ser solicitado ao árbitro em questão e remetido aos serviços da FPR um “*relatório complementar*”, mas a verdade é que, até à presente data, nenhum documento ou informação adicional chegou à posse do Conselho de Disciplina.

Considera-se que, embora o atleta visado não tenha participado como agente desportivo no jogo acima referido, encontra-se, ainda assim, sujeito à aplicação do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, nos termos do Artigo 3º do mesmo regulamento, por se tratar de jogador inscrito na época em curso. Por essa razão, foi aberto inquérito disciplinar, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 12º do Regulamento de Disciplina, tendo em vista confirmar a existência de indícios da prática de infração disciplinar.

Sucede que o relator tem conhecimento de que o local onde terão ocorrido os factos a que se reporta a participação, onde o visado estava a confraternizar com outros adeptos do S.L. Benfica, embora localizado atrás de um dos postes, fica situado na parte exterior da vedação que limita o acesso ao recinto onde decorreu o jogo, numa zona pública de circulação que conduz à escadaria que dá acesso à Praça da Maratona e à parte da frente do Campo de Honra do Estádio Nacional (perto da zona em que, quando há jogos no campo em

que foi realizada a final em questão, são habitualmente instalados pontos de venda de bebidas).

A este respeito, estabelece o Artigo 2º, nº 41, do Regulamento Geral de Competições, que é considerado como recinto desportivo *“o local destinado à prática da modalidade de rugby ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado”*.

Ora, conforme resulta do que se deixou referido, o local onde terão ocorrido os factos mencionados na participação era um local público, estando totalmente acessível a qualquer transeunte alheio ao jogo que foi dirigido pelo árbitro em apreço, e situado no exterior da zona delimitada em que decorreu o mesmo jogo.

Assim, é manifesto que os factos que são descritos na participação ocorreram fora do *recinto desportivo* em que decorreu o jogo mencionado, pelo que a apreciação dos mesmos factos está fora do âmbito de competências do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nesta conformidade, não pode deixar de determinar-se o imediato encerramento e arquivamento do presente inquérito, o que se faz por intermédio do presente despacho.

Comunique-se a presente decisão aos interessados.

Lisboa, 21 de abril de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias